



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
10ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3029-3384 - E-mail:
londrina10vc@gmail.com

Autos nº. 0017635-63.2002.8.16.0014

Processo: 0017635-63.2002.8.16.0014
Classe Processual: Alienação Judicial de Bens
Assunto Principal: Despesas Condominiais
Valor da Causa: R\$10.000,00
Requerente(s): • Sebastiana Olinda da Rosa
Interessado(s): • ESPÓLIO DE JOSE FRANCISCO
• Silvana Francisco da Silva

1. Considerando que foi realizada nova avaliação do imóvel (seq. 421), e que as partes foram devidamente intimadas para se manifestarem acerca da possibilidade de venda direta, permanecendo em silêncio, analisando o despacho no seq. 333, **DEFIRO o pedido de venda direta** do imóvel penhorado, nos termos do art. 880 e seguintes do CPC.

2. Autorizo que a alienação seja realizada pelo Leiloeiro.

3. Na forma do art. 880, § 1º, do Código de Processo Civil, fixo as seguintes condições para a alienação:

a) Prazo: 180 (cento e oitenta) dias a contar da diligência inicial de venda;

b) Forma de publicidade: anúncios na rede mundial de computadores, em sítios especializados e notoriamente reconhecidos voltados à venda de imóveis ou à realização de leilões judiciais, sendo facultada a contratação particular de corretor de imóveis ou imobiliária pelo exequente, observando-se os requisitos estabelecidos no art. 423 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça;

c) Preço mínimo: até 85% (oitenta e cinco por cento) do valor de avaliação, devidamente atualizado pelo INPC à época da proposta;

d) Condições de pagamento: entrada de 20% (vinte por cento) e pagamento do restante em cinco prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas pelo INPC.

e) Comissão de corretagem: o mesmo devido ao leiloeiro (5% sobre o valor da venda).

f) Formalização da alienação: o interessado na alienação deverá formular proposta nos autos, que será devidamente homologada; após o adimplemento de



todas as parcelas (que serão depositadas em juízo), será expedida carta de alienação do imóvel, na forma do art. 880, § 2º, do Código de Processo Civil.

3. Intime-se o Leiloeiro para, em trinta dias, dar início às diligências para alienação por iniciativa particular.

4. Intime-se também as partes desta decisão para que franqueiem ao leiloeiro todas as condições para que seja realizada a alienação e para que tomem ciência do lance mínimo autorizado judicialmente, considerando que a intenção, em casos como o presente, é a manutenção do patrimônio das partes.

Diligências e Int. necessárias

Londrina, data do sistema.

Gustavo Peccinini Netto

Juiz de Direito

